

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 26/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando melhor adequação ao horário de trabalho sem gerar custos adicionais à folha de pagamento e a necessidade de modernizar as práticas de gestão de recursos humanos dentro da empresa;

Considerando o disposto na Cláusula Vigésima Sexta e Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Rio de Janeiro – STSPPERJ, para o período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011, e

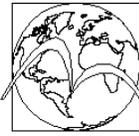
Considerando a legislação trabalhista que regula o assunto objeto da Cláusula e Parágrafos em questão nos termos do Decreto Lei 5.452 que normatizou a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT no seu Artigo nº 59, parágrafos 2º e 3º e na Constituição da República/88, Artigo 7º XIII;

R E S O L V E:

Art. 1º- Implantar e regulamentar a **UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS** no âmbito da CDRJ.

§ 1º- O BANCO DE HORAS da CDRJ, conforme estabelecido no Artigo nº 59 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e em atenção ao disposto na Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, bem como ao teor da Cláusula Vigésima Sexta e Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, tem por finalidade de permitir ao empregado a compensação das horas de trabalho que, realizadas por estrita necessidade de serviço, excederem aos limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ.

§ 2º- Aos empregados da CDRJ que não trabalharem sob o regime de escala de revezamento a compensação de horas extraordinárias se fará pelo sistema de BANCO DE HORAS.



Cont. O.S. DIRPRE N º 26 /2011

Art. 2º- A prorrogação de jornada de trabalho deverá considerar a hora trabalhada até o limite de 02 (duas) horas diárias até o máximo de 40 (quarenta) horas acumuladas no BANCO DE HORAS.

§ 1º - A chefia imediata deverá comunicar ao empregado antecipadamente a prorrogação de jornada de trabalho, por estrita necessidade de serviço, e posteriormente informar a referida prorrogação via comunicação interna à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES, de maneira que se constitua em crédito no BANCO DE HORAS.

§ 2º - A autorização de compensação das horas creditadas no BANCO DE HORAS, também, deve ser comunicada, pela Chefia imediata, por meio de comunicação interna, a DIAPES.

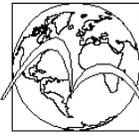
§ 3º - A prorrogação de jornada de trabalho diária com a finalidade de compensar dias úteis concedidos como folga intercalados entre feriados e finais de semana corresponderão no banco de horas à compensação de uma hora para cada hora trabalhada.

§ 4º - A compensação, sempre em múltiplos de quatro horas, terá que ser feita na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos.

§ 5º - Nos casos em que por necessidade de serviço o empregado exercer suas funções além da sua jornada o peso das horas a serem compensadas será calculado da seguinte forma:

- a) Noventa minutos para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) Cento e oito minutos para as demais horas trabalhadas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;
- c) Cento e vinte minutos para as horas trabalhadas aos domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

Art. 3º- Em nenhuma hipótese serão aceitas horas negativas no BANCO DE HORAS.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE n º 26/2011

Art. 4º - A falta injustificada não poderá ser abatida no crédito do empregado no BANCO DE HORAS.

Art. 5º - O atraso não poderá ser abatido no crédito do empregado no BANCO DE HORAS.

Art. 6º - A chefia imediata será responsável pelo controle do saldo do BANCO DE HORAS **dos empregados** e ela subordinados, respeitando os limites estabelecidos na presente Ordem de Serviço.

Art. 7º - A DIAPES terá cento e vinte dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para disponibilizar um sistema informatizado de acompanhamento e controle do BANCO DE HORAS.

Art. 8º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral dos créditos, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Art.9º - Esta Ordem de Serviço retroage seus efeitos a 07 de fevereiro de 2011, e revogando a Ordem de Serviço DIRPRE Nº 016/2011.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
